

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO**

**AQUISIÇÃO DE BENS**

**Aquisição de retroescavadora equipada com lança extensível, balde frontal e multifunções e  
retro**

**43262000 – 7 – Máquinas escavadoras**

## ÍNDICE

### PARTE I – Cláusulas Jurídicas

|               |                                                     |
|---------------|-----------------------------------------------------|
| Cláusula 1ª.  | Objeto                                              |
| Cláusula 2ª.  | Preço base                                          |
| Cláusula 3ª.  | Contrato                                            |
| Cláusula 4ª.  | Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato |
| Cláusula 5ª.  | Obrigações principais do fornecedor                 |
| Cláusula 6ª.  | Objeto do dever de sigilos                          |
| Cláusula 7ª.  | Preço contratual                                    |
| Cláusula 8ª.  | Condições de pagamento                              |
| Cláusula 9ª.  | Penalidades contratuais                             |
| Cláusula 10ª. | Casos fortuitos ou de força maior                   |
| Cláusula 11ª. | Resolução por parte da entidade adjudicante         |
| Cláusula 12ª. | Resolução por parte do fornecedor                   |
| Cláusula 13ª. | Seguros                                             |
| Cláusula 14ª. | Foro competente                                     |
| Cláusula 15ª. | Subcontratação e cessão da posição contratual       |
| Cláusula 16ª. | Contagem dos prazos                                 |
| Cláusula 17ª. | Legislação aplicável                                |

### PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

**PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

**Secção I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de retroescavadora equipada com lança extensível, balde frontal e multifunções e retro**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos**.

**Cláusula 2.ª**

**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **80.000,00 €** (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos desde da data de celebração do contrato escrito pelo prazo de 60 dias, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

#### Cláusula 7.ª

##### Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.  
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
  6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

---

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE II - Requisitos gerais e especificações técnicas

#### **“Aquisição de retroescavadora equipada com lança extensível, balde frontal multifunções e retro”**

Pretende-se com esta aquisição reforçar os equipamentos do parque de viaturas do Município, com a aquisição de retroescavadora equipada com lança extensível, balde multifunções e retro, devendo obedecer às características mínimas, especificações e requisitos técnicos e operacionais a seguir descritos:

#### **1. Características Técnicas:**

##### **1.1. Pesos e dimensões:**

- Comprimento (em deslocções)  $\leq 5620$  mm;
- Altura (em deslocação)  $\leq 3610$  mm;
- Largura Total  $\leq 2240$  mm;
- Distância ao solo (estabilizadores) – 370-380 mm;
- Peso  $\leq 8130$  kg.

##### **1.2. Motor:**

- N.º de cilindros – 4;
- N.º de válvulas – 16;
- Cilindrada (cm<sup>3</sup>) – 4400-4500;
- Aspiração – Turbo Intercooler e Aftercooler;
- Potência máxima@2200 rpm (aproximadamente) – 68/91 kw/hp;
- Binário máximo@1500 rpm (aproximadamente) – 400 nm;
- Cumprimento das normas sobre a emissão de poluentes EU Stage IV/ EPA Tier 4F;
- Tratamento dos gases de escape por Catalisador (sem filtro de partículas);
- Circuito de lubrificação com válvula de retenção.

##### **1.3. Outras características mecânicas:**

- Pré-filtro de ar com limpeza automática;
- Filtro (s) de gasóleo com decantador e sensor de aviso de existência de água;
- Correia do alternador com afinação automática;

- Com retorno automático ao ralantim, quando as alavancas de comando da retro deixam de ser acionadas por período de tempo regulável;
- Na deslocação em estrada, o operador deve poder bloquear a rotação do motor, sem necessitar de pressionar continuamente o pedal do acelerador. A rotação do motor deve desbloquear, sempre que o operador acionar os travões ou colocar a transmissão em ponto morto;
- Sistema de monitorização remota.

#### **1.4. Sistema de Direção:**

- Direção hidrostática alimentada por sistema hidráulico;
- Em caso de falha do motor, o sistema deve permitir manter a direção operacional (direção de emergência);
- Raio de viragem ao balde (travada)  $\geq 4750$  mm;
- Raio de viragem ao balde (destravada)  $\geq 5200$  mm.

#### **1.5. Sistema de Transmissão:**

- Transmissão com conversor de torque integrado;
- Caixa de velocidades totalmente sincronizada;
- Alavanca de velocidades, com interruptor de corte à transmissão;
- Nº de mudanças para a frente/trás 4/4;
- Velocidade (máxima em 4ª)  $\geq 41$  Km/h;
- Pneus dianteiros, 12.5-18;
- Pneus traseiros, 18.4-26.

#### **1.6. Eixos:**

- Com cubos redutores;
- Diferenciais de torque proporcional, em ambos os eixos;
- Capacidade de carga dinâmica no eixo dianteiro  $\geq 8300$  kg;
- Capacidade de carga dinâmica no eixo traseiro  $\geq 12500$  kg.

#### **1.7. Sistema de Travagem:**

##### **1.7.1. Travão de serviço**

- Multi-discos em banho de óleo;
- Montagem no eixo traseiro;
- Acionamento assistido pelo sistema hidráulico.

---

### 1.7.2. Travão de estacionamento

- Multi-discos em banho de óleo;
- Montagem na transmissão;
- Acionamento manual, a partir da cabina, ativando sistema de corte à transmissão quando utilizado.

### 1.8. Sistema Hidráulico

- Sistema hidráulico concebido a partir de bomba de pistões de cilindrada variável;
- O sensor de carga, tem de permitir que o sistema hidráulico faça a gestão automática da pressão e do caudal;
- Caudal máximo (l/min) – 160 – 170;
- Pressão máxima (bar) – 251 – 253.

### 1.9. Carregadora – Balde multifunções 6x1

- Largura do Balde: 2.200 – 2.300mm;
- Capacidade do balde (m<sup>3</sup>): 1.0;
- Força de rompimento do balde (kn) ≥ 60;
- Força de rompimento dos braços(kn) ≥ 48.

### 1.10. Retroescavadora – Lança Extensível

- Equipada com balde com largura (mm): 600 – 620;
- Rotação máxima do balde (°) ≥ 200;
- Força de rompimento do balde (kn) ≥ 61;
- Força de rompimento do braço (kn) ≥ 31;
- Profundidade máxima de escavação com lança extensível (mm) ≥ 5450;
- Altura máxima de trabalho com lança extensível (mm) ≥ 6340;
- Altura máxima de descarga com lança extensível (mm) ≥ 4710;
- Alcance máximo a partir do eixo de rotação da lança (mm) ≥ 5370;
- Alcance máximo com lança extensível (mm) ≥ 6510;
- Válvulas de segurança (anti rebentamento de tubos) nos cilindros dos estabilizadores;
- Engate rápido de retro mecânico;
- Balde extra de 300mm;
- Dente ripper;
- Linha de martelo;

### 1.11 - Cabina

- Estrutura da cabina cumprindo as seguintes certificações e normas: ROPS, FOPS, ISSO 3471 e 3449-SAEJ1040 e J231;
- Ar condicionado;
- Sistema de ventilação com recirculação de ar, ar frio/aquecido, com 15 saídas de ar independentes e com regulação em toda a cabina (4 saídas na frente, 8 ao meio, 2 na retaguarda e 1 debaixo do banco);
- Banco de suspensão totalmente ajustável, com cinto de segurança;
- Visibilidade  $\geq 6.0 \text{ m}^2$  de área envidraçada;
- Equipado com rádio.

### 2. Formação

O adjudicatário obriga-se a proceder à formação do pessoal de operação do Município de Fafe, constituindo exigência mínima o seguinte:

- Ação de formação dos operadores e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica do equipamento, com duração mínima de 12 horas, em horário a indicar pelo Município, e será distribuída pelo período da manhã;
- A ação de formação referida no ponto anterior, deverá estar concluída no prazo máximo de oito dias após entrega do equipamento.

### 3. Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega do bem: 60 dias, após assinatura do contrato.

Data: 28/09/2020

O Presidente da Câmara



(Dr. Raul Cunha)